

**Nota.** — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1976, inserindo o seguinte:

**Assembleia da República:**

**Lei n.º 5-A/76:**

Autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno amortizável para financiamentos dos encargos com a descolonização, de investimentos do Plano e regularização de dívidas do Estado.

**Lei n.º 5-B/76:**

Concede autorização legislativa ao Governo.

**Presidência do Conselho de Ministros:**

**Declaração:**

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 842/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 9 de Dezembro.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Primeiro-Ministro

**Resolução n.º 13/77**

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

Dado que se encontram em fase avançada de elaboração os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, é constituída a comissão interministerial a que se refere o artigo 3.º do mesmo diploma, com a seguinte constituição:

Licenciado Silvino Tomé Paiva Lopes, em representação do Ministério do Plano e Coordenação Económica;

Licenciado António José de Oliveira Mamede, em representação do Ministério das Finanças;

Licenciado José Luís Trindade Miranda, em representação do Ministério do Comércio e Turismo.

A comissão administrativa da Sociedade dos Vinhos Borges & Irmão, S. A. R. L., completará o processo nos termos e de acordo com o estatuído no referido decreto-lei até 15 de Janeiro de 1977, no sentido da sua transformação em empresa de economia mista, devendo parte do capital vir a pertencer, numa fase imediatamente posterior, a entidades privadas dedicadas à lavoura e aos trabalhadores da empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Resolução n.º 14/77**

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

Determinar a cessação do regime previsto no Decreto-Lei n.º 76-C/75, de 21 de Fevereiro, à Fábrica de Mosaicos de Santa Iria, L.<sup>da</sup>, e aceitar o pedido de exoneração do licenciado José Maria dos Santos Ferreira como administrador por parte do Estado na-

quela empresa para que tinha sido nomeado por resolução do Conselho de Ministros, publicada no *Diário da República*, de 29 de Setembro de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Resolução n.º 15/77**

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Janeiro de 1977, resolveu:

Dado que se encontram em fase avançada de elaboração os elementos a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 907/76, de 31 de Dezembro, é constituída a comissão interministerial a que se refere o artigo 3.º do mesmo diploma, com a seguinte constituição:

Licenciado Silvino Tomé Paiva Lopes, em representação do Ministério do Plano e Coordenação Económica;

Licenciado José Carlos de Sousa Pinto Agrellos, em representação do Ministério das Finanças;

Licenciado José Luís Trindade Miranda, em representação do Ministério do Comércio e Turismo.

A comissão administrativa da Real Companhia Velha/Real Vinícola completará o processo nos termos e de acordo com o estatuído no referido decreto-lei até 15 de Janeiro de 1977.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Resolução n.º 16/77**

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Novembro de 1976, resolveu:

Autorizar a concessão de um empréstimo de 37 550 contos, através do Fundo de Melhoramentos Agrícolas, à Cooperativa Agrícola dos Fruticultores do Cadaval, destinado à construção de um entreposto frigorífico e à aquisição de equipamento tecnológico e de material de condicionamento com ele relacionado.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

**Resolução n.º 17/77**

O Conselho de Ministros, reunido em 18 de Novembro de 1976, resolveu:

Autorizar a concessão de um empréstimo de 31 500 contos, através do Fundo de Melhoramentos Agrícolas, à Federação dos Vinicultores da Região do Douro, destinado à aquisição de um conjunto de depósitos e módulos de betão armado destinados ao armazenamento de vinho.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado do Tesouro, deve considerar-se nula e de nenhum efeito